



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CONSUNI/UFOB Nº 002, DE 25/04/2019.

Resolução Consuni nº 009/2018

Regulamenta o processo de consulta à comunidade para escolha de candidatos aos cargos de dirigentes, Reitor, Vice-Reitor, Diretor e Vice-Diretor da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e considerando a deliberação extraída da sessão extraordinária realizada em 29 de novembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o processo de consulta à comunidade universitária para escolha de candidatos, que antecederá a eleição para os cargos de dirigentes que será organizado, coordenado e fiscalizado por Comissão Especial, observado o cargo a ser preenchido.

§ 1º No caso da consulta para candidatos aos cargos de Reitor e de Vice-Reitor, a Comissão Especial a que se refere o *caput* será composta por:

- I - 3 (três) representantes dos Docentes;
- II - 3 (três) representantes dos Técnicos-administrativos em Educação;
- III - 3 (três) representantes dos estudantes dos cursos de Graduação e Pós-Graduação.

§ 2º No caso da consulta para candidatos aos cargos de Diretor e de Vice-Diretor, a Comissão Especial a que se refere o *caput* será composta por:

- I - 2 (dois) representantes dos Docentes;
- II - 2 (dois) representantes dos Técnicos-administrativos em Educação;
- III - 2 (dois) representantes dos estudantes dos cursos de Graduação e Pós-Graduação do Centro Multidisciplinar.

§ 3º A Comissão Especial será responsável pela organização e elaboração de edital específico, inscrição dos candidatos, regulação do pleito, designação de mesários e cadastramento de fiscais, regulação das campanhas e demais atividades necessárias para o bom andamento e para a lisura do processo de consulta.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário



§ 4º A Comissão a que se refere o caput deste artigo terá um presidente, um vice-presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário, escolhidos entre os seus membros.

Art. 2º A consulta para a escolha dos candidatos de que trata esta resolução será paritária entre as categorias que compõem a comunidade universitária, mediante o voto direto e secreto.

Art. 3º Os votos válidos na consulta à comunidade universitária serão ponderados na proporção de 1/3 (um terço) para os docentes, 1/3 (um terço) para os técnico-administrativos em educação e 1/3 (um terço) para os estudantes.

§ 1º O índice de votação em cada segmento será definido com base no número de votos do segmento na candidatura dividido pelo total de eleitores do segmento, multiplicada pela proporção estabelecida no *caput* do presente artigo, conforme anexo.

§ 2º Será considerada vencedora a candidatura que, somados os índices obtidos em cada segmento, alcançar o maior índice geral.

§ 3º Os votos brancos e nulos serão considerados no cálculo dos índices.

Art. 4º Poderão votar, observado o âmbito da consulta, conforme o cargo envolvido:

- I - servidores docentes e técnico-administrativos em educação, integrantes das respectivas carreiras, que constem do seu cadastro de pessoal ativo até o dia da consulta;
- II - estudantes que tenham a condição de matrícula regular nos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação até o dia da consulta.

Art. 5º Cada eleitor votará uma única vez, não sendo permitido o voto cumulativo, por procuração ou em separado.

§ 1º Nenhum membro da comunidade acadêmica terá direito a mais de um voto em uma mesma consulta em função de dupla matrícula, seja como servidor ou estudante.

§ 2º Nos casos em que haja necessidade de realizar opção por uma delas, a fim de exercer seu direito a voto, o eleitor deverá comunicar à comissão especial, no mínimo, 20 dias antes da data da realização da consulta.

§ 3º Na ausência de manifestação do eleitor, no prazo fixado, a comissão utilizará a matrícula mais antiga.

Art. 6º Poderão se candidatar à consulta, servidores docentes do quadro permanente da UFOB e que possuam o título de Doutor.

Parágrafo único. Os candidatos aos cargos de diretor e vice-diretor deverão estar lotados no respectivo Centro do pleito.

Art. 7º Os editais de convocação para consulta deverão ser publicados pela Comissão Especial, contendo as seguintes exigências:

- I - indicação do(s) instrumento(s) e local(is) onde serão efetuadas as inscrições;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

- II - exigência de apresentação de proposta de gestão vinculada ao pedido de inscrição de chapa;
- III - prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para inscrição das chapas;
- IV - prazo máximo de 3 (três) dias úteis para homologação da inscrição das chapas;
- V - prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis entre a data de homologação das candidaturas e realização da consulta;
- VI - prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para solicitações de impugnação de chapa, sem efeito suspensivo;
- VII - prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos;
- VIII - previsão de normas que assegurem igualdade de condições, na divulgação das candidaturas e propagandas.

§ 1º A impugnação de que trata o inciso VI deste artigo deverá ser acompanhada de prova da incompatibilidade alegada e poderá ser apresentada:

- I - por candidato ou representante de chapa;
- II - por qualquer eleitor.

§ 2º A decisão sobre o pedido de impugnação de que trata o inciso VI deste artigo será da Comissão Especial, devendo ser assegurado o direito de recurso da chapa contestada.

Art. 8º O processo de consulta será descentralizado, em locais e meios apropriados nos Centros Multidisciplinares e nos demais setores de atividades da Universidade que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Especial aprovar os meios e formas de votação, observados os critérios estabelecidos nesta normativa.

Art. 9º Terminada a votação e decididos os recursos apresentados, proceder-se-á à apuração e totalização dos votos.

Art. 10. A Comissão Especial constituir-se-á em mesa apuradora e seus trabalhos poderão ser acompanhados pelos candidatos e por representantes das chapas.

Art. 11. Os casos omissos desta resolução serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 12. Esta resolução entrará em vigor na data da sua aprovação.

Barreiras, 29 de novembro de 2018.

Iracema Santos Veloso
Presidente do Conselho Universitário

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CONSUNI/UFOB Nº 002, DE 25/04/2019.



ANEXO

Equação 1

$$IV_{j,i} = \left(\frac{\text{Votos do segmento na candidatura } j}{\text{Total de eleitores do segmento } i} \right) \times \frac{1}{3}$$

Sendo:

$IV_{j,i}$, Índice de votação do segmento i na candidatura j ;
 i , os segmentos discente, docente e técnico-administrativo;
 j , as candidaturas homologadas.

Equação 2

$$\text{índice Final } j = \sum IV_{j,i}$$

Sendo:

$IV_{j,i}$, Índice de votação do segmento i na candidatura j ;
 i , os segmentos discente, docente e técnico-administrativo;
 j , as candidaturas homologadas.